



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381

"Reajusta os vencimentos e remuneração do pessoal e determina outras providências".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

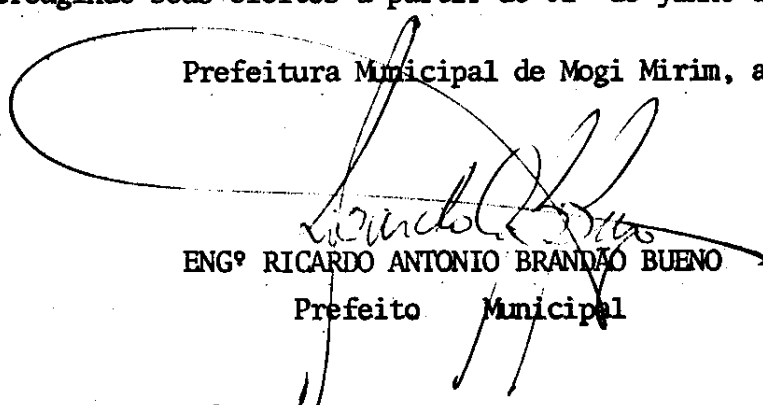
Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 1982, em 30% (trinta por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos estatutários e dos empregados contratados da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., com base nas tabelas I e II bem como dos inativos constantes da tabela III, aprovadas pela Lei nº 1.363 de 04 de fevereiro de 1.982.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Dezembro de 1982, os vencimentos e remuneração cogitados no caput do artigo, terão novo reajuste de 70% (setenta por cento) sobre o reajuste já concedido por esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1.982.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de julho de 1.982.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar a Lei nº 1381 no jornal

A Comarca de 16/07/82

MOGI-MIRIM, 16 de Julho de 1982


SECRETÁRIO